



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

Processo: 01.01.011109.000290/2021-95

Relatório de Auditoria

Nº 113/2021-SGCI/AM

(01/01/2021 a 30/11/2021)

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**S.A. - AFEAM**

U.G: 16501

Manaus- AM

01 de dezembro de 2021

Rua Franco de Sá, 270, Amazon  
Trade Center, 10º andar,  
CEP: 69.079-210

**CONTROLADORIA-  
GERAL DO ESTADO**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## **Controladoria-Geral do Estado** **Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

UNIDADE GESTORA: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM (CNPJ: (03.183.937/0001-38)

NATUREZA JURÍDICA: Empresa Pública

GESTOR DA UNIDADE: Marcos Vinicius Cardoso de Castro – CPF: 347.152.742-72

CARGO: Diretor - Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2021

PERÍODO FISCALIZADO: (01/08/2021 a 30/11/2021)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Riandry Pizano Carvalho; Antônio Leopoldo Oliveira de Lima e Ruy Brasil Correa Filho.

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/08/2021 a 30/11/2021)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 07/2021-SGCI/CGE

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 113/2021-SCGCI/AM**

#### **I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de auditoria realizada na Agência de Fomento do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado

### Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

## II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas foi instituída pela Lei Estadual 2.505/98, sendo classificada como instituição financeira não bancária. As atividades finalísticas desenvolvidas pela entidade estão atreladas a promoção de apoio financeiro, creditício e técnico direcionado às iniciativas que estimulam o desenvolvimento dos setores produtivos da economia amazonense.

7. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Unidade dispõe de 157 servidores. Do total, 146 servidores são vinculados sob o regime de CLT, correspondente a 92,99%, enquanto 08 estão vinculados a Unidade por cargo comitente, perfazendo 5,10% e 03 estão vinculados por cargo comitente, correspondente a 1,91%, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total
C.L.T	146
Comitente	3
Conselho	8
<b>Total Geral</b>	<b>157</b>

Fonte: Portal da Afeam (acessado em 05/11/2021, alusivo ao mês de outubro).

8. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 15 ajustes, conforme informações coletadas no portal E-CONTAS, perfazendo um valor global contratado de 6.872.647,09 (seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

9. Do total de ajustes, 14 ainda continuam vigentes, e se somam a outros 04 contratos advindos de exercícios anteriores, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 9.285.683,34 (nove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

## III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021.

11. Todavia, a Unidade não informou se está implementando medidas com o fito de cumprir tais apontamentos.

12. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório de Auditoria nº 16/2020-SGCI/AM, a Unidade informou:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado

### Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

13. **Falhas Gerenciais no Setor de Almoxarifado - Regularizada.**
14. **Deficiência no Controle dos Procedimentos de Concessão de Crédito – Regularizada.**

#### **IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA**

15. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2021, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

16. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

#### **V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA**

17. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE.

18. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

19. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N. 004/2021-GCG/CGE – com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências; Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE; Ofício Circular N.º 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno; e Ofício-Circular N. 020/2021-GCG/CGE – informando sobre a adesão e preenchimento do questionário sobre o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

20. Solicitaram-se, ainda, por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 2021.016501.001, informações e documentos sobre: Dados a respeito da cronologia de pagamento; Quadro funcional; Questionário sobre Gestão de Pessoal; Cópia digital do Relatório analítico dos bens patrimoniais; e Questionário sobre Gestão Contábil.

21. No entanto, até o fechamento deste relatório, a Entidade não nos encaminhou resposta a Solicitação de Auditoria.

22. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado

### Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

23. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

#### **VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA**

24. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

25. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.

26. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

#### **VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO**

27. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Agência de Fomento do Estado do Amazonas vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão.

28. Observou-se que a Unidade aderiu ao **Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)**, ressaltando o **compromisso do gestor** em mostrar à sociedade o engajamento em implementações preventivas contra fraudes e corrupção.

29. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

30. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

#### **VIII. ACHADOS DA AUDITORIA**

31. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

**ACHADO 1 – Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.**

**Situação Encontrada:**

32. O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

33. Neste sentido, o TCE é competente para recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública, conforme estabelece o art. 24 de sua Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 24 - Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

34. Por meio do Ofício nº 10/2021-GCG/CGE, esta Controladoria-Geral encaminhou para os órgãos e unidades da Administração Estadual cópia da Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE, que dispõe sobre o acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

35. A referida Instrução Normativa determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

36. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

37. O cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado é imprescindível, tendo em vista a supremacia do interesse público e outros princípios constitucionais, tais como eficiência e legalidade.

38. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado

### Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

**Critério:** Art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

**Causa:** Não identificada.

#### **Recomendações:**

39. Recomenda-se Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A que adote providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

**Responsáveis e condutas:** Marcos Vinicius Cardoso de Castro / CPF: 347.152.742-72 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

### **ACHADO 2 – Ausência de resposta a solicitação de auditoria.**

#### **Situação Encontrada:**

40. Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria que foram realizados e a emissão do Parecer e Certificados Anual de Contas do exercício 2021, pleiteou-se da Entidade através da Solicitação de Auditoria nº 2021.016501.001–Auditoria de Gestão/AFEAM, informações relacionadas a: Fonte de Receita; Execução financeira-orçamentária; Levantamento dos contratos e convênios firmados em 2021; Cronologia de pagamento; Quadro funcional; Relação de Concessão dos Adiantamentos e Diárias e Passagens no exercício de 2021; e Questionário a respeito da gestão de pessoal, controle de patrimônio e contabilidade.

41. No entanto, até o fechamento deste relatório, a Entidade não nos enviou respostas às questões supramencionadas.

**Critério:** Portaria 016/2021-GCG/CGE em observância às orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno), arts. 3º e 13º da Instrução Normativa CGE/AM Nº 001/2020, art. 3º da Instrução Normativa CGE/AM Nº 003/2020.

**Causa:** Não identificada.

#### **Recomendações:**

42. Recomenda-se Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A que adote providências para responder as demandas desta Controladoria, levando em consideração que as informações solicitadas auxiliam na emissão de Parecer e Certificado Anual de Contas.

**Responsáveis e condutas:** Marcos Vinicius Cardoso de Castro / CPF: 347.152.742-72 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

### **IX. CONCLUSÃO**

43. Concluída a fiscalização, identificaram-se 02 (duas) falhas, relativas a: “Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas”; e “Ausência de resposta a solicitação de auditoria”; restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## Controladoria-Geral do Estado

### Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

44. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da Unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

45. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

### X. ENCAMINHAMENTO

46. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

47. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente JUSTIFICATIVAS e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

**Antônio Leopoldo Oliveira de Lima**

Assessor

(Assinado Digitalmente)

**Ruy Brasil Correa Filho**

Assessor

(Assinado Digitalmente)

**Riandry Pizano Carvalho**

Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)

**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**

Subcontroladora-Geral de Controle Interno





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado